



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

COORDENADORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

Regulamento dos Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais Libras e Língua Portuguesa, da Universidade Federal de Santa Maria/RS aprovado na reunião ordinária número 4 realizada dia 22 de julho de 2020 da Coordenadoria de Ações Educacionais.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas referentes à realização do serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação e Contratos temporários – Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português – TILSP.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º A regulamentação dos serviços dos TILSP tem por objetivos:

I – orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional da FEBRAPILS, de 13 de abril de 2014, e a Nota Técnica Nº 02/2017, da FEBRAPILS.

II – instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP na UFSM;

III - assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior, conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005 e pelo Decreto nº 9656/2018;

IV – garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;

V – cumprir as determinações legais da Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 3º. O tradutor e intérprete de Libras será lotado no Núcleo de Acessibilidade da Coordenadoria de Ações Educacionais (CAEd).

Art. 4º. Compete à chefia imediata do TILSP, no Núcleo de Acessibilidade:

I – acompanhar a atuação da equipe de TILSP, na mediação das dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;

II – deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe, distribuir a carga horária do semestre para a equipe TILSP e encaminhar solicitações extras para atendimento;

III – pleitear junto à chefia imediata os recursos necessários para a atuação dos TILSP;

IV – promover os encontros de avaliação da atuação dos TILSP, dos quais deve participar como chefia;

V – definir as escalas de horário, elaborar os planejamentos de trabalho da equipe e verificar as solicitações de atendimentos recebidas via formulário no site da CAEd, respeitando o prazo da solicitação de 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência em dias úteis, juntamente com sua chefia imediata;

VI - realizar reuniões periódicas com a equipe TILSP, para tomada de decisões com o grupo, a fim de acompanhar as demandas existentes;

VII – prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de estudos e de preparação para a interpretação, bem como a leitura do material enviado para Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português (pelo professor, pelo aluno ou pelo servidor);

VIII – orientar os solicitantes dos serviços de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português sobre a entrega antecipada dos materiais, respeitando o prazo de 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;

IX - incentivar a formação continuada;

X – resolver os casos omissos neste regimento junto à coordenação geral da CAEd.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DO TILSP

Art. 5º. Compete ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português:

I - Traduzir e interpretar exclusivamente da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, e vice-versa;

II- assegurar o acesso às informações proferidas, fazendo cumprir o direito linguístico dos falantes de Libras;

III - atuar em diferentes contextos vinculados à UFSM, como salas de aula, seminários, congressos, bancas (concurso público, trabalhos de conclusão de curso, monografias, qualificações e defesas), trabalhos científicos (de forma escrita ou oral), reuniões, solenidades de colação de grau, laboratórios, atividades ao ar livre, outras atividades de natureza acadêmica, além de atendimentos emergenciais e consultas no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM);

IV - respeitar a escala de horários estabelecida em reunião no início de cada semestre letivo, sendo essa escala gerenciada pela chefia imediata dos TILSP, e executar o atendimento das demandas que surgem pelo formulário *on-line* disponível no site da CAEd;

V - atuar em circunstância em que houver necessidade de trabalho remoto;

VI - aprimorar seus conhecimentos linguísticos e suas competências de caráter referencial, metodológico e tradutório, visando a melhoria no atendimento ao público;

VII – prestar o serviço de interpretação para os solicitantes, independentemente de suas preferências em relação à cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou quaisquer outros traços sociais/pessoais envolvidos na atividade de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português;

VIII – trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, conforme o Código de Ética da FEBRAPILS, de 13 de abril de 2014, e a Nota Técnica Nº 02/2017 da FEBRAPILS, auxiliando os colegas, sempre que necessário, nas dificuldades tradutórias e de proficiência linguística e cultural, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

IX – estabelecer, junto a seu colega TILSP, a melhor forma de auxílio, quando na função de apoio de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português.

X - para atuar como Guia-Intérprete (GI), os profissionais deverão ter curso de formação específica e/ou capacitação. Os GI's são os profissionais que interpretam de acordo com as modalidades de comunicação específicas utilizadas pelas pessoas surdocegas (Língua Oral Amplificada, Escrita na Palma da Mão, Alfabeto Manual Tátil, Língua de Sinais Tátil, Sistema Braille Tátil ou Manual, Língua de Sinais em Campo Reduzido, dentre outros), a fim de facilitarem sua mobilidade, e que descrevem o que ocorre nas situações de comunicação em que estão atuando.

Art 6º. Da atuação em Solenidades de Colação de Grau:

I – o cerimonial da Sessão Solene deve ser encaminhado com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), para o *e-mail* pelo qual o solicitante recebeu a confirmação de atendimento;

II – o Hino Nacional em Libras está disponível no *site* da UFSM/CAEd, sendo de responsabilidade dos organizadores da solenidade viabilizar a projeção do mesmo durante a cerimônia de colação de grau;

III – o solicitante do trabalho de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português deverá reservar um espaço adequado para que os participantes surdos possam acompanhar toda a solenidade, assim como destinar um espaço acessível para o TILSP desenvolver o trabalho de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO TILSP

O TILSP deve observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética da FEBRAPILS, de 13 de abril de 2014, e da Nota Técnica da FEBRAPILS 02/2017, que regem sua atividade profissional.

Art. 7º. São deveres fundamentais do TILSP:

I - aceitar serviços de acordo com o seu nível de competência tradutória e com as circunstâncias e necessidades do surdo:

a) conhecer as necessidades específicas da situação de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português;

b) prestar informação ao solicitante e/ou beneficiário sobre sua atuação profissional;

c) firmar o cumprimento das obrigações concernentes ao trabalho em questão;

II – vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional;

III – comparecer às reuniões convocadas pela chefia imediata. No caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, a ausência deverá ser justificada, pelo TILSP, por meio de requerimento endereçado à chefia imediata;

IV – manter uma postura neutra e imparcial durante a interpretação, não interferindo com opiniões próprias;

V – quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, o TILSP deve informar ao surdo sobre a troca de profissional e fornecer à equipe as informações necessárias para que o trabalho possa ser desenvolvido de forma satisfatória.

Art. 8º. É vedado ao TILSP:

I – apropriar-se, de forma indevida, das informações disponibilizadas durante a prática da Tradução e/ou Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português, em benefício próprio ou de terceiros;

II – distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

III – influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;

IV – difundir informações, relativas às atividades institucionais, em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;

V – emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

VI – dar conselhos ou opiniões pessoais, exceto quando requerido, devendo haver consentimento do solicitante para expressar essas manifestações;

VII – executar qualquer ato que caracterize concorrência desleal ou exploração do trabalho do colega;

VIII – usar informações confidenciais traduzidas e/ou interpretadas para benefício próprio ou de terceiros ou para ganho profissional;

IX – utilizar qualquer propaganda pessoal no exercício de sua função.

Parágrafo único. Não é permitido ao TILSP coagir o solicitante da atividade de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português, ou vice-versa.

Art. 9º. Direitos do TILSP:

I – atuar em dupla, com revezamento de vinte em vinte minutos, fazendo o trabalho de apoio no serviço de interpretação;

II – trabalhar em equipe quando as atividades apresentarem graus de complexidade, tais como:

a) Aulas prolongadas;

b) Cursos, conferências, seminários, discussões, debates, reuniões, audiências e consultas jurídicas;

c) Situações que envolvam pessoas com dificuldades cognitivas e/ou emocionais;

d) Situações que envolvam pessoas com diferentes níveis de fluência na Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa;

e) Situações em que a capacidade de ver e/ou ouvir a interpretação é limitada, sobretudo quando os TILSP estão posicionados em locais que visam atender as necessidades de um público mais amplo;

f) Em unidades e instituições que demandem atendimento psiquiátrico e psicoterápico.

III – ter disponível, a cada duas horas, um intervalo de, no mínimo, vinte minutos, para que possa se resguardar de doenças no sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, além de lesões por esforços repetitivos/distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), e do cansaço mental no momento da atuação;

IV – trabalhar sob uma escala de atendimento organizada, com os turnos manhã, tarde e noite.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 10 – as solicitações extras devem ser realizadas via formulário (disponível no endereço eletrônico da CAEd) com no mínimo 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência. Essas solicitações serão atendidas sempre que houver disponibilidade de servidores, considerando que a prioridade às demandas é dos acadêmicos matriculados e dos docentes surdos da instituição, além das reuniões e transmissões oficiais da instituição.

I – a solicitação do serviço de TILSP será efetuada quando houver a confirmação de presença de, ao menos, uma pessoa surda falante de Libras no evento presencial;

II - a solicitação de serviço TILSP em transmissão de eventos on-line será atendida conforme a disponibilidade prevista nos encargos dos servidores.

Art. 11 Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre os colegas e para com a Comunidade Universitária, prezando sempre por atitudes que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

CAPÍTULO VI

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/PORTUGUÊS

Art. 12 As solicitações são realizadas via formulário, que está disponível no endereço eletrônico da CAEd, e enviadas com, no mínimo, 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 19h00min. Salienta-se que as solicitações enviadas após esse horário serão analisadas a partir do próximo dia útil;

Art. 13 - O solicitante deve informar, no formulário, o local, o horário e a temática do encontro a ser interpretado e/ou traduzido, além disso deverá enviar pelo *e-mail* o material a ser utilizado;

Art. 14 As solicitações serão atendidas conforme a disponibilidade da equipe de TILSP, de forma que o envio do formulário, mesmo sendo respeitadas as 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, em dias úteis, não garante o atendimento;

I – em caso de desistência do serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, solicita-se a comunicação, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, pelo *e-mail* que foi confirmado o atendimento;

II – o solicitante deve ter ciência da necessidade e responsabilidade em providenciar, com antecedência, o material ao TILSP, respeitando os prazos estipulados, conforme o art. 11 deste capítulo;

III – é de inteira responsabilidade da organização do evento verificar, com antecedência, se haverá participantes surdos no local;

IV - se em 30 (trinta) minutos após o início da atividade solicitada não houver a presença de surdos no local solicitado para a Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português, o TILSP será realocado para outra atividade do setor;

V – eventos institucionais fora do espaço acadêmico poderão não ter viabilidade para atendimento, em virtude da logística do deslocamento, transporte e escala de atividades do TILSP;

VI – aulas, estágios e visitas técnicas fora do espaço físico da UFSM também serão atendidas mediante solicitações, respeitando os prazos citados. Ressalta-se ainda que o atendimento dessas situações depende da disponibilidade de transporte oferecido pela UFSM. Nesses casos, é importante que o intérprete seja informado, no cronograma das aulas, que haverá aulas fora do ambiente acadêmico tradicional;

VII – Aulas realizadas fora do horário previsto também serão atendidas mediante solicitação, destacando-se a necessidade das 72 horas de antecedência para envio do formulário;

VIII – As viagens de estudos que necessitem da presença do TILSP deverão ser informadas pelo o *e-mail* do Núcleo de Acessibilidade (nucleodeacessibilidade@ufsm.br) com, no mínimo, um mês de antecedência, para análise e organização da equipe. Ressalta-se que o envio do pedido não garante a presença do TILSP durante a viagem, sendo que a solicitação será analisada a partir da demanda existente no semestre letivo e, após isso, será respondida ao solicitante.

IX – os TILSP atendem exclusivamente os eventos organizados pela UFSM.

Art. 15 As solicitações para atendimento de surdocego, que necessite de Guia-Intérprete, deverão ser atendidas por profissionais com formação específica e/ou capacitados.

Parágrafo único. As solicitações para os sábados serão atendidas conforme disponibilidade da equipe dos TILSP e mediante o preenchimento do formulário, respeitando o prazo citado no inciso IV.

Art. 16. As solicitações serão respondidas no prazo de até 24 horas de antecedência, em relação ao início do evento.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 17 Os TILSP deverão ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da sua carga horária destinados para exercer a função principal do TILSP, ou seja, Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português para as pessoas surdas.

I – 20% (vinte por cento) da carga horária poderá ser disponibilizada para atuação em projetos relacionados com a função do servidor TILSP.

a) No caso de haver servidor que não desenvolva nenhuma atividade em projetos relacionados à atuação do TILSP, esse deverá exercer 90% (noventa por cento) da carga horária na Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português para as pessoas surdas.

b) Cada TILSP poderá estar envolvido, no máximo, em dois projetos institucionais;

II – O percentual de 10% (dez por cento) da carga horária deve ser reservado para estudos de termos técnicos relacionados à atuação na instituição, incluindo vocabulário, glosa de tradução de Língua Brasileira de Sinais/Português e mecanismos para o aperfeiçoamento da técnica de tradução de Língua Brasileira de Sinais/Português. As horas destinadas a esse estudo deverão ser cumpridas preferencialmente na UFSM.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 18 As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos, mediante Termo de Consentimento, disponibilizado pela CAEd.

Parágrafo único. Institucionalmente, todos os registros oficiais em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de Tradução e/ou Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português deverão levar o brasão ou o logotipo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e serem devidamente identificados como pertencentes à referida instituição. Nesses registros, deverão constar ainda os créditos aos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis. Em caso de violação e/ou uso indevido dos referidos materiais, sanções legais poderão incidir sobre o ato ilícito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O presente regulamento poderá ser alterado, de acordo com a demanda profissional.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data da publicação.